

CONTRATO Nº 243/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº 12144/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador do RG nº 34.613.581 - 3 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, a empresa **AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.847.780/0001-52, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Murchid Honsi, nº 1275, Bairro/Jardim: Mançor Daud, CEP: 15.070-650, representada pelo Sr. **LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS CHANES**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 32.414.855-0 e CPF/MF nº 271.465.958-62, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 142/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 142/2023, conforme edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento de contrato será regido pelo disposto na Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal de nº 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4306/2012, CC, CDC, normativos específicos aplicáveis e demais





itens do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações elencadas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá observar o seguinte cronograma de implantação/credenciamento no município de Amparo/SP:

1. Pronto Socorro 24 horas com UTI (IMEDIATO);
2. Oncologia: até 10 (dez) dias;
3. Realização de cirurgias de baixa e média complexidade: até 20 (vinte) dias;
4. Hemodiálise: até 20 (vinte) dias;
5. Atendimento TEA: até 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços não contemplados no cronograma acima, deverão ser implantados no prazo máximo de até 20 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência - Anexo II, sendo que a **CONTRATADA** deverá dispor ainda de sede administrativa e fiscal no município de Amparo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 13.979.130,96 (treze milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e trinta e reais e noventa e seis centavos), devendo o pagamento ser realizado mensalmente, após a emissão da ordem de serviços ou autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e aprovação da secretaria solicitante, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica. Na emissão da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá atender ao quanto disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788, de 14 de setembro de 2023, devendo proceder à retenção de Imposto de Renda (IR) e destacar no corpo da Nota Fiscal tal retenção e alíquota relacionada, observando os percentuais estabelecidos no anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012) ou, na(s) hipótese(s) de isenção, não incidência, entre outra(s), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, Declaração conforme anexos II, III e IV da IN. Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima a **CONTRATADA** será notificada para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.

m



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:

Faixa Etária		Quant. Meses Adesão	Quant. Estimada Usuários Plano A	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado Parcial (R\$)
1	De 00 a 18 anos	12	464	R\$109,42	R\$50.770,88
2	De 19 a 23 anos	12	108	R\$145,53	R\$15.717,24
3	De 24 a 28 anos	12	119	R\$173,18	R\$20.608,42
4	De 29 a 33 anos	12	129	R\$188,77	R\$24.351,33
5	De 34 a 38 anos	12	201	R\$211,43	R\$42.497,43
6	De 39 a 43 anos	12	307	R\$255,82	R\$78.536,74
7	De 44 a 48 anos	12	346	R\$286,52	R\$99.135,92
8	De 49 a 53 anos	12	303	R\$389,66	R\$118.066,98
9	De 54 a 58 anos	12	324	R\$444,22	R\$143.927,28
10	Acima de 59 anos	12	869	R\$657,44	R\$571.315,36
Total/mês: R\$ 1.164.927,58					
Total Anual: R\$ 13.979.130,96					

2- Valor da Co-participação por consultas eletivas	R\$ 48,24
3- Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e Pronto Atendimento	R\$ 48,24
4- Valor da Co-participação por realização de exames	R\$ 7,24
5- Valor da emissão da 2ª via do cartão (Titular e dependentes)	R\$ 11,03

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.1100000 - FICHA 157
10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000 - FICHA 526
10.02.12.365.1002.4.049.339039.01.2130000 - FICHA 576
10.02.12.365.0021.2.012.339039.01.2120000 - FICHA 553

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -Fonte 1 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, ficando estabelecido o FIPE Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;
2. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada;
3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

- 3.1. Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e
- 3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade;
4. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 4.1. Advertência;
- 4.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;
- 4.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade;
- 4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. As sanções previstas nos itens 4.1, 4.3 e 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2;
6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;
7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO CORPORATIVO
TCESP – CadTCESP – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505/2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Administração – JULIO CESAR CAMARGO - CPF: 123.737.488-00-Gestor;
2. MERY HELEN TAKUSHI (Cargo – SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – Gestora do contrato) – CPF: 294.720.828-58.
3. SAMUEL BRUNO SILVA (Cargo – ASSESSOR ESPECIAL – Fiscal do Contrato) – CPF: 047.622.358-06;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito, não havendo necessidade de formalização de termo aditivo;
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**;
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto;
2. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:
 - 2.1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);
 - 2.2. Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;
 - 2.3. Fiança bancária ou segura garantia;
3. A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato;
4. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;
5. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses;
6. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não

consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 07 de novembro de 2023.

[assinatura]
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS
CHANCES:27146595862
LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS CHANES
P/ Contratada

Assinado eletronicamente por LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS
CHANCES:27146595862
ND: C-IBR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF, OU=ALDO, OU=AR SENNA DIGITAL, OU=Presencial,
OU=19020630000115, CN=LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS
CHANCES:27146595862
Reader: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.11.13 10:41:28-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
1. MERY HELEN TAKUSHI
C.P.F.: 294.720.828-58

[assinatura]
2. JULIO CESAR CAMARGO
C.P.F.: 123.737.488-00



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.

CONTRATO Nº: 243/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

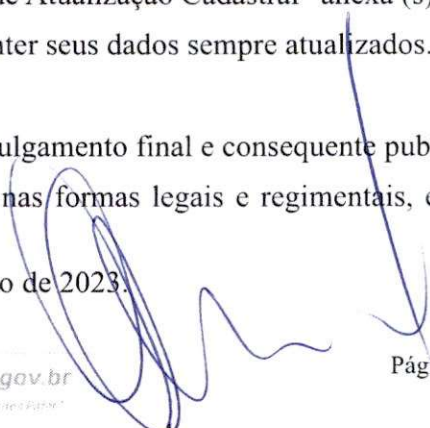
1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 07 de novembro de 2023.




AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

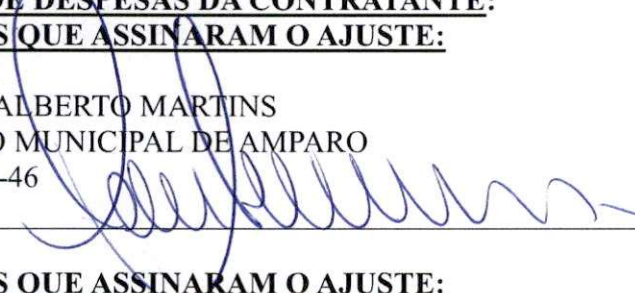
Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO
CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO
CPF: 217.166.038-46
ASSINATURA: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratada:

NOME: LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS CHANES
CARGO: REPRESENTANTE
CPF nº 271.465.958-62
E-MAIL INSTITUCIONAL: samuel@austa.com.br
ASSINATURA: _____

LUIS RAFAEL
ALVES VIEGAS
CHANES:2714659
5862

Assinado digitalmente por LUIS RAFAEL ALVES
VIEGAS CHANES 27146595862
NO: CN=LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS CHANES, OU=Secretaria de Recurso
Humano de Amparo - SP, OU=SEI e-CNPJ, A3, OU=VIA
VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial
OU=18008300019, CN=LUIS RAFAEL ALVES
VIEGAS CHANES 27146595862
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.11.13 10:59:21-03'00"
Firmado: LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS CHANES 27146595862

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

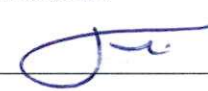
Nome: JULIO CÉSAR CAMARGO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 123.737.488-00
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: MERY HELEN TAKUSHI
Cargo: SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 294.720.828-58
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: SAMUEL BRUNO SILVA
Cargo: ASSESSOR ESPECIAL
CPF: 047.622.358-06
Assinatura: 



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Julio Cesar Camargo
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	jccamargo@amparo.sp.gov.br

Amparo, 07 de novembro de 2023.


JULIO CÉSAR CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 59.847.780/0001-52

INSTRUMENTO Nº 243/2023

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023

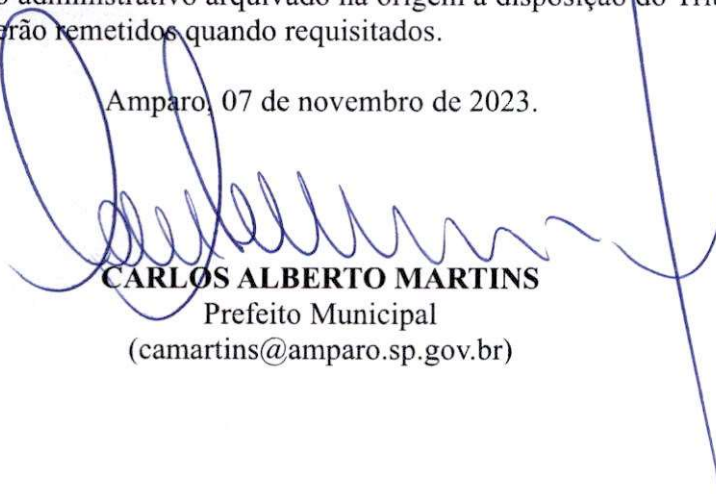
VALOR: R\$ 13.979.130,96

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou autorização de fornecimento

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 07 de novembro de 2023.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)